



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.479/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a padronização de produtos de limpeza para as secretarias de governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Inhacorá/RS.*

**EMERSON CAVALI DE VARGAS**, Vice-prefeito, no Exercício do cargo de Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Inhacorá vem realizando a compra de produtos de limpeza para o suprimento das necessidades sanitárias junto às Secretarias Gerais de Governo, em especial para utilização na Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, Escolas Municipais e demais espaços de ordem pública;

**CONSIDERANDO** que diversos foram os produtos adquiridos cuja eficiência restou questionada por parte dos gestores diretos, ocasionando o aumento do consumo desses produtos para fins de auferir o resultado necessário de higienização e sanitização completa;

**CONSIDERANDO** que após a verificação e utilização de produtos de limpeza de maior qualidade demonstrou a eficiência na higienização dos ambientes em geral;

**CONSIDERANDO** que os órgãos e entidades do Poder Público, desde que observados os princípios constitucionais da Administração Pública, estão autorizados a indicar ou pré-qualificar marcas de produtos para fins de aquisição futura e atender ao fim da Administração;

**CONSIDERANDO** que se pode indicar a marca de produtos no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto para facilitar a sua descrição, acrescentando-se as expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, se for o caso;

**CONSIDERANDO** a edição da Súmula nº 270 que dispõe que em licitações referentes a compras, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessário para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 15, inciso I,

**D E C R E T A**

**Art.1º**- Os processos licitatórios a serem realizados por parte da Administração Municipal de Inhacorá, a contar da publicação deste Decreto, quando da aquisição de produtos de limpeza, haverão de dar atendimento às marcas aprovadas e relacionadas indicadas no Anexo I.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

**Art. 2º** - A administração municipal promoverá semestralmente a renovação dos indicativos de marcas relacionadas no Anexo I, de modo a atualizar os produtos com possibilidade de compra, indicando ao setor de compras as marcas com aferição de produtos de qualidade.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário, decreto nº 2.410/2020.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ/RS, EM 24  
DE FEVEREIRO DE 2.021.**

*Emerson Cavali de Vargas*  
**EMERSON CAVALI DE VARGAS**

Vice-Prefeito, no Exercício do cargo de Prefeito

Registre e Publique-se

*Danieli Oliveira*  
**DANIELI DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

ANEXO I

Marcas testadas e aprovadas para aquisição no primeiro semestre de 2021, conforme recomendação dos colaboradores que laboram no serviço de limpeza e manutenção dos prédios públicos.

Item	Produto	Marcas
01	Água sanitária	Q Boa, Brilhante, Ype, Tixan
02	Desinfetante	Ype, Minuano, Pinho Bril
03	Detergente de louça	Ype, Limpol, Minuano
04	Esponja de louça	Scotch brite, esfrebom, Bombril
05	Limpa vidro	Veja, Cif, Limpol
06	Luva domestica em látex	Scotch brite, esfrebom, esfrelux
07	Papel higiênico	Neve, fofinho, mili
08	Pedra sanitária	Pato, Harpic, vim
09	Rodo de espuma	Locatelli, primavera, desafio
10	Sabão em pó	Brilhante, Ype, Tixan
11	Saponáceo cremoso	Sapólio, Cif, Ype
12	Toalha de papel interfoliada	Enxuta, plumax eco, polar
13	Vassoura de nylon	Bettanin noviça, condor, máxima
14	Odorizador	Air Wick, Glade Ultra, Coala

